



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR</b>	<b>CIC</b> <b>03/SMS/DAS/GAP/2020</b>
DE: <b>Gerência de Atenção Primária</b>	DATA: 03/04/2020
PARA: <b>Centros de Saúde, Distritos Sanitários</b>	
ASSUNTO: Regulamentação de Atividades Clínicas Remotas – Tele consultas – no âmbito da APS	
<p>Prezados gerentes e equipes clínicas da APS,</p> <p>Considerando a PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde, a qual Dispõe, em caráter excepcional e temporário sobre as ações de Telemedicina e dá outras providências;</p> <p>Considerando o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DEFINE, ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA;</p> <p>Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 21.354, DE 18 DE MARÇO DE 2020;</p> <p>Considerando a RESOLUÇÃO CFM nº 1.643/2002, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 205, a qual define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;</p> <p>Considerando a Resolução COFEN 634/2020 que autoriza e regulamenta a Tele consulta de Enfermagem;</p> <p>Considerando as medidas progressivas já implementadas pelas equipes para facilitar o acesso e cuidado em saúde não presencial dos usuários - TeleAtendimento.</p> <p>Orientamos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros e os respectivos residentes das equipes de APS sobre a realização de tele consulta, telemedicina, tele consulta de enfermagem, tele atendimento e demais possibilidades de atividades clínicas não-presenciais de FORMA PRIORITÁRIA, devendo ser operacionalizadas por TODAS as equipes de APS da rede municipal.</p> <p>Esse documento autoriza e normatiza as práticas profissionais realizadas mediante tele consultas no âmbito da APS e define como realizá-las:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. As atividades de tele consultas, telemedicina, tele atendimento e demais atividades não-presenciais devem estar de acordo com os limites definidos pela Portaria Nº467/2020 do Ministério da Saúde. § Diante de casos limítrofes ou omissos na regulamentação: realize as medidas necessárias para segurança do paciente em contexto de pandemia e registre corretamente em prontuário.</li></ol>	

2. Essas orientações são para todos os médicos e enfermeiros da APS, e prioritárias para estes profissionais que estejam em Teletrabalho (*home office*) nesse contexto da pandemia de COVID-19.

§ Recomenda-se que os profissionais preceptores instruam e supervisionem os respectivos residentes para realização destas atividades.

3. As tele consultas devem ser ofertadas a todos os usuários, sejam sintomáticos respiratórios (USR), sejam usuários com outras demandas não-COVID-19.

4. Para a realização das atividades de teleconsulta os profissionais devem utilizar as ferramentas disponíveis, preferencialmente smartphone/WhatsApp da equipe para chat/mensagens e videochamadas E também chamadas convencionais, email da equipe e conta comercial vinculada ao telefone fixo de cada Centro de Saúde (whatsapp business do CS). Caso o usuário prefira ou tenha maior disponibilidade em utilizar outro aplicativo (Skype, Zoom, etc.) e haja capacidade técnica para utilização, dê preferência para esse canal.

5. Recomenda-se que no contato direto com o paciente com uma queixa clínica o profissional opte pela videochamada ou, pelo menos, chamada de voz. Os critérios para decisão da modalidade serão publicados pelo Dpto de Gestão Clínica e pela Responsabilidade Técnica de Enfermagem em Manual/Guia próprios.

6. O atendimento realizado por médico e enfermeiro ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

I - Dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;

7. Os médicos poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico bem como solicitações de exames, laudos e demais documentos necessários para linha de cuidado de cada paciente, evitando assim ao máximo a peregrinação de usuários e manipulação de documentos. Os Enfermeiros poderão, no âmbito do atendimento por Teleconsulta de enfermagem, emitir prescrições de enfermagem e solicitação de exames, conforme Protocolos Estabelecidos na Instituição.

§1º As prescrições e atestados deverão ser enviadas preferencialmente em formato PDF - Portable Document Format (Formato Portátil de Documento);

§2º As prescrições de controle especial - psicotrópicos, bem como os receituários para a prescrição de medicamentos controlados (notificação de receita A e B previstas na Portaria SVS/MS nº. 344/98 e na Portaria nº. 06/1999) ainda não foram autorizados para emissão eletrônica, sendo necessário ainda o preenchimento em bloco específico para dispensação.

8. A emissão de receitas médicas e de enfermagem e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante o uso de dados associados à assinatura do médico ou enfermeiro, de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável - QR CODE ou Código de barras, implementado na emissão de receitas e atestados pelo sistema CELK; ou, na indisponibilidade deste, atendendo aos seguintes requisitos:

- 9.
- a) identificação do médico ou enfermeiro;
  - b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico ou enfermeiro; e
  - c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for proposto o documento.

§ 1º O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do médico, incluindo nome e CRM;

II - Identificação e dados do paciente;

III - Registro de data e hora; e

IV - Duração do atestado.

§ 2º A prescrição da receita médica e de enfermagem de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) e adequadas às definições da CIC 03 SMS/DAS/GIA/ASSFAR/2020 de 30/03/2020.

9. São prioritárias as seguintes ações de Coordenação do Cuidado, Monitoramento e Vigilância:

1. Busca ativa e monitoramento de pessoas em restrição ao domicílio pelo fator de risco (gestantes, idosos, imuno comprometidos, complexos acompanhados em VD);
2. Monitoramento de casos suspeitos COVID19 conforme definição municipal;
3. Observações sobre cuidados de isolamento, higienização de mãos, avaliação saúde mental de pacientes em restrição e isolamento domiciliar;
4. Busca ativa de outras condições: sífilis, gestantes, HIV em abandono de tratamento, capital criança, teste do pezinho, tuberculose, doenças crônicas previamente descompensadas, portadores de casos de saúde mental graves e moderados e, em especial, daqueles pacientes que sabidamente apresentaram quadros depressivos com ideação, daqueles que necessitam de renovação de medicamentos controlados, manutenção das atividades de regulação (devolvidos) e manutenção dos matriciamentos por e-mail com especialidades e grupos de apoio clínico.

Desta forma solicitamos que os gerentes de todas as clínicas de atenção primária da rede municipal – Centros de Saúde – realizem todas as providências necessárias para efetivação de tele consultas de todas as equipes de APS implantadas, bem como para que estas realizem o monitoramento de pacientes em restrição e isolamento domiciliar por suspeita de COVID19 conforme critérios definidos pela Gestão da Clínica / DAS.

Os demais instrumentos para realização do monitoramento pelas equipes de APS / Centros de Saúde serão implementados até o término desta semana (3/4/2020).

Da mesma forma o manual e o guia de tele consultas serão publicados pelo Dpto de Gestão Clínica e Responsabilidade Técnica de Enfermagem, nos próximos dias.

Estas definições se aplicam a todos os profissionais em atividade clínica realocados na APS e/ou nas atividades de monitoramento remoto.

Atenciosamente,



---

**João Paulo Mello da Silveira**  
**Gerente de Atenção Primária**  
**Florianópolis – SC**